



VII Colóquio Internacional São Cristóvão/SE / Brasil
"Educação e Contemporaneidade" 19 a 21 de setembro de 2013
ISSN 1982-3657



VIOLÊNCIA URBANA A PARTIR DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

Eduardo Honório dos Santos Junior¹

Ajibola Isau Badiru²

9. EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS. EDUCAÇÃO PARA A PAZ.

RESUMO

Violência, apresentada por variadas formas, é geradora de conflitos ou danos devido o tipo ou grau de exagero considerando a maneira em que sofre ou não modificações permanentes pelo seu impacto ambiental. Acima do que é tolerável, a violência desse tipo também é entendida por representar espacialmente efeitos ambientais de condutas danosas. Objetiva-se explicitar este fenômeno urbano, explorando as diferentes dimensões ambientais. O resultado confirma o fenômeno estrutural vinculado à ocupação do espaço com elementos e/ou funções desajustadas. Trata-se do processo de estruturação, permanência das causas violentas. A violência urbana ocorre na ocupação do espaço organizado por redes inadequadas. Por não serem classificadas por ocorrências, discutem-se as violências estruturais diferentes de crimes.

Palavras-chaves: Fenômeno estrutural, ocupação do espaço, danos ambientais.

ABSTRACT

Violence, presented by various forms, is generating conflict or damage due to the type or degree of exaggeration considering the way in which it suffers or not permanent modifications for their environmental impact. Above what is tolerable, the violence of this kind is also perceived as representing spatially environmental effects of harmful behaviors. It aims to explain this urban phenomenon, exploring the different dimensions. The result confirms the structural phenomenon linked to the use of space with elements and/or functions misfits. However, it was the structuring, permanence of violent cause. Urban violence occurs in space occupation by organized networks that require proper management. As they are not classified by events, we discuss the structural violence of different crimes.

Keywords: Structural phenomenon, use of space, environmental damage.

1. Mestrando, GEOPLAN, Desenvolvimento e Meio Ambiente/PRODEMA – Universidade Federal de Sergipe
eduardoh.geo@gmail.com.
2. Professor Doutor orientador, GEOPLAN, Desenvolvimento e Meio Ambiente/PRODEMA – Universidade Federal de Sergipe/UFS, ajibolacanada@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Violência urbana, conhecida também como violência estrutural, é oriunda da ocupação desordenada do espaço, perceptível no modo com agrupadas e organizadas. Para efeito de conhecimento desse tipo de violência sistêmico, é válido elucidar a ocupação do espaço pelo partir da estruturação inadequada.

Explicar a complexidade do fenômeno urbano, sendo este de importância regional, é fundamental sob a conjuntura de diferentes dimensões social, econômica e política dos municípios e, sobretudo, socioestrutural e dinâmica dos países, mesmo que o fenômeno, por si, independe danos socioambientais.

Embora violência e danos ambientais sejam considerados prejudiciais, e máxime, impactantes à saúde pública, a inadequação do espaço e processos da urbanização porque são materializados às feições ambientais do sistema. Baseando-se nessa acepção, aborda-se a di intercorrentes nas relações estruturais interligadas à violência.

Suas ações como condicionantes, nos remetem aos elementos de estruturação urbana que ocorreu e que ainda ocorrem. Ou seja, ocorreu a estruturação, enquanto seu efeito ambiental pode não ter sido manifestado. Desse modo, são atividades intrínsecas aos aspectos ambientais condicionantes à estruturação contínua.

Essa dinâmica foi observada sobre o fenômeno de violência impregnada a forma e a função urbana pelos danos estruturais. Todavia, a cidade não admite a ocorrência de violência ambiental. No entanto, a sua ocorrência não é ausente de dano e se manifesta como problemática causal no processo de ordenação socioespacial.

Esse desequilíbrio e desarmonia dizem respeito às causas de novos elementos agregados à dinâmica do espaço urbano. É natural que a cidade também procede da percepção dos riscos socioambientais. Em contrapartida, a segurança pública é reconhecida como uma questão urbana, já que as cidades permanecem na busca de soluções para superar os danos diretos ou indiretos, que são reconhecidas como causas inadequadas.

Além dessa introdução, este artigo divide-se em duas outras partes; a primeira, aborda a diferença entre violência e crime; a segunda, elucida fatos e categorias vinculados à ocupação do espaço urbano. Por fim, conclui-se este artigo com demonstrativo dos resultados obtidos.

DIFERENÇA ENTRE CRIME E VIOLÊNCIA

A origem do termo violência deriva do latim *vis* – força, vigor –, comportamento ou atitude que utiliza a força contra coisas ou pessoas físicas, provocada pela ira que resultam da qualidade de violento, na ação violenta, ou no ato de violentar.

De um lado, a violência pressupõe que não é necessária a ocorrência de algum fato violento para que configure crime, nem que tenha caracterize violência. De outro, o termo crime deriva do latim *crimino*. A criminologia é o estudo sobre crime que busca explicar a ocorrência do delito, tendo como interesse erradicá-lo baseando-se no ordenamento jurídico. De acordo com a máxima jurídica, crime é todo fato típico diretamente relacionada com as práticas humanas.

Diferente de crime, a violência é uma manifestação física ou material de como ocorreu um determinado impacto de forma acentuada. A violação a uma norma ou à lei penal, infração de um dever que se configura em crime, envolvendo qualquer dano de ordem moral, civil, delito ou fato repreensível.

A violência também pode ser classificada segundo outros sujeitos específicos, em militar, cultural, estrutural, política, étnica, de gênero, e do tipo anômico (sem normas) (TIDEI, 2002, p. 2). Simplesmente, violência se reveste de várias formas, sendo a violência urbana e rurais e o meio ambiente.

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002), separa a violência em três categorias: *violência dirigida a si mesmo (auto infligida)*, *violência coletiva*. (i) a violência auto infligida, é voltada para o agente causador, tem como característica a ação perturbadora, ou fatal intencional; (ii) a violência interpessoal, é fato entre indivíduos e que normalmente ocorre no meio das relações familiares, envolvendo a idosos, companheiros, bem como, entre grupos de pessoas que se relacionam e; (iii) a violência coletiva, que é subdividida em violência social e que segundo esse mesmo relatório, diz respeito ao:

[...] uso instrumental da violência por pessoas que se identificam como membros de um grupo - independente de possuírem uma identidade mais permanente - contra outro grupo ou um conjunto de indivíduos com o intuito de ganhos econômicos ou sociais. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002, p. 213).

Essas definições dividem-se em três condições. A primeira, nas relações egocêntricas, a segunda, nas relações humanocêntricas e antropocêntricas. Assim sendo, por se tratar de usuários, e em matéria de classe de pessoas que estão ordenadas conforme a tríade de desenvolvimento econômico – das relações socioestruturais, correspondem à violência urbana as relações humanocêntricas.

Por ser complexa, a violência urbana pode ser entendida como da estrutura sistêmica, podendo provocar indiretamente danos à violação infligida. Por outro lado, a violência coletiva costuma ser mais evidente, atingindo o indivíduo ou grupo, praticadas pelo próprio indivíduo. No entanto, a força da violência urbana pode motivar a coletiva no exercício da sua própria violência alcançando o espaço físico.

A violência coletiva, em suas múltiplas formas, recebe um alto grau de atenção pública. Conflitos violentos entre o Estado e de grupos, estupro como arma de guerra, movimentos de grandes grupos de pessoas desalojadas de seus locais, vandalismo de massas - tudo isso ocorre diariamente em muitas partes do mundo. Em termos de morte, doença mental, os efeitos na saúde desses diferentes tipos de acontecimentos são muito grandes. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002, p. 5).

A ação e reação estariam em consonância com os efeitos que não são necessariamente os que representariam crime, mas, sem dúvida, formas de violência estão diretamente e indiretamente relacionadas com inadequações estruturais. Quando observada essa inadequação jurídica ambiental, percebe-se discordância entre a legalidade e ação estrutural.

O conceito de ambiente é amplo, multifacetado e maleável ao ponto de vista e interesses dos envolvidos. Como o sistema global, com artificiais em permanente interação e modificação pelas ações antrópicas ou naturais, que são protegidos por legislação aplicada à natureza (Sánchez (2006), efeito ambiental pode ser sintetizado como “alteração de um processo natural ou social decorrente da ação humana”.

O amplo conceito ambiental se evidencia também vinculado à violência exatamente pela noção de risco e de dano ambiental. Assim, não se trata de crime de violência ou dano nos preceitos biocêntricos, mas também pelo princípio antropocêntrico caracterizado por direitos difusos. De violência, por si ser negativa, merece a percepção de uma abstração profunda de crimes ambientais para qualificar e quantificar os danos ao estado moral, material ou psicológico.

Sem dúvida, alguns impactos ambientais estão relacionados a crimes previstos no ordenamento jurídico, porém, não é necessariamente o crime, mas seu nexos de causalidade. Segundo Almeida (2001, p. 80), violência corresponde a “[...] ação intencional de um indivíduo que causa modificação prejudicial no estado psicofísico da vítima, pessoa ou grupo, que é alvo da ação violenta”.

Enquanto violência ambiental pode ser sinônimo de efeito ambiental, que caracteriza-se em um impacto ambiental, o crime, no mesmo sentido, é antrópica, definida por violência física, sexual e/ou psicológica, ou por omissão, definida por negligência física e/ou psicológica (MELLO, 2006).

Há combinação entre crime e violência na previsão legal. Para que caracterize crime de ação violenta, é preciso que tal ação esteja prevista no Código Penal Brasileiro (CP). O rol dos crimes previstos na Parte Especial do CP está no art. 121 ao 359-H que estabelece as condutas consideradas criminosas, seja homicídio, infanticídio, abandono material, incêndio, falsificação, entre outros.

Em consonância com o Art. 13, CP, “O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido”. Nucci (2008, p. 140) analisa tal resultado à luz de dois critérios: “a) *naturalístico* é aquele que ocorre no mundo exterior. O evento está situado no mundo físico, de modo que somente se pode falar em resultado quando existe alguma modificação pelos sentidos.” Ex.: a morte de uma pessoa. “b) *jurídico ou normativo* é a modificação gerada no mundo jurídico, seja na forma de crime ou de fato potencial, ferindo interesse protegido pela norma penal.” Ex.: a inviolabilidade de domicílio.

Violência estrutural é ambiental pela forma permanente do impacto. Assim, se caracteriza por processo decorrente de elementos do ordenamento urbano. Esta está envolvida intrinsecamente na tríade de sustentação das relações socioestruturais, tornando-a multidimensional.

Para entender a violência estrutural de um fenômeno como urbano, é fundamental compreender e diferenciar as dimensões, e as distintas manifestações. Por exemplo, aplicando o conceito de dano e impacto ambiental em termos de violência e crime ambiental.

O impacto ambiental é a “alteração da qualidade ambiental que resulta da modificação de processos naturais ou sociais provocada por atividades humanas” (MELLO, 2006), podendo ser um desequilíbrio ou choque da relação entre o homem e meio ambiente.

Outra definição de violência, no sentido geral, passa por:

[...] uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, contra a comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência ou privação. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002, p. 5).

Na mesma ótica, o risco ou ameaça de causar danos, devem ser visíveis para órgãos reguladores estabelecerem controle coletivo, já que interligada a diferentes fatores que caracteriza violência estrutural.

É possível entender que se trata de um conceito complexo. Também vale a visibilidade de que, os planos e projetos merecem serem espelhados em princípios visíveis e contundentes, que devem amenizar as ameaças e abusos de poderes no âmbito socioambiental.

VIOLÊNCIA URBANA NO ESPAÇO

Embora os filósofos, cientistas sociais, sociobiólogos e psicólogos tenham tentado definir a violência, a conceituação do termo ainda não o assunto de forma clara (MINAYO, 1994). Não há consenso sobre a definição. Entre outras razões, ele é questionado sobre interesses : experiências culturais e limitações, porque envolve concepções éticas, religiosas e morais.

[...] não se pode calcular o custo humano em sofrimento e dor. Na realidade, muito deste custo é invisível. Ao mesr dos satélites tem tornado certos tipos de violência – terrorismo, guerras, rebeliões e tumultos civis – diariamente mais violência ocorrendo de forma invisível nos lares, locais de trabalho e, até mesmo, em instituições médicas e s pessoas. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002, p. 3).

A violência não pode ser simplesmente atribuída a um grupo ou classe, esta revela uma determinada cumplicidade entre padrão soci consciência social, que fornece a base para a definição de limites relacionais, da tolerância e conflitos pessoais e sociais (MINAYC violência abrange os impactos ambientais oriundos de densidade populacional e suas estruturas físicas, que caracterizam o sistema c disparidade entre diferentes padrões.

A dinâmica urbana é um fenômeno eminentemente estrutural, por congrega o espaço por estruturas sociais, geralmente através das a por Aminzade et al, (2001), Tais agências são responsáveis por constrangimentos, desastres, conflitos civis, e organização desequilibr REPORT, 2007).

Neste contexto, a violência estrutural insere-se no âmbito da desigualdade ou desajuste urbano, podendo ser entendida como ação exager da organização espacial, sem excluir a noção integrada das interações antrópicas. Dessa forma as pessoas no espaço são sujeitas às c espaciais.

A concepção hierárquica de violência estrutural chama atenção a uma visão sistêmica das dimensões estruturais simbolicamente int categorias humanas são coletivas em cada dimensão da paisagem urbana (BADIRU, 2006).

Argumentamos assim, que a violência pode ser analisada e entendida simbolicamente em consonância com as principais dimensões do es como água, fogo, terra, ar e vida. Estes correspondem respectivamente à organização de: a) paisagem urbana, considerando os limite hídrico; b) estruturas e infraestruturas urbanas, considerando como agências espaciais as vias de acesso, eficiente para um desenvolvim e a autonomia territorial, considerando gestão compartilhada dos bairros; d) leis, estrutura jurídica e infraestrutura institucional, consider ao bem estar da coletividade; e) densidade populacional coerente, considerando cada categoria de espaço território organizada (BADIRU,

É exatamente o desequilíbrio no processo antrópico que pode traduzir a ocorrência de violência estrutural enquanto a mesma dimensão expansão urbana (BADIRU, 2006), de modo que, a população humana também cresça cada vez mais no território urbano.

As classes socioambientais apresentam as comunidades específicas a serem controladas, enquanto as estruturas de classe humana s dimensão e manifestação espacial das categorias humanas que demandam equilíbrio em seus processos.

Neste contexto os indivíduo são elementos interpessoais acumulados de identidades em diferentes escalas. Tal arranjo, no caso d heterogeneidade de padrões pessoais que são sujeitos físicos e jurídicos entreposto ao fenômeno de adequação da ordem estrutural.

A desigualdade no espaço construído, sem dúvida potencializa o contexto de violência, assim, a análise da violência urbana é específica : categorias de classe social e, sobretudo, a gestão de segurança pública que convergem para a democratização das políticas mediante g sistêmica, suas infraestruturas são diretamente motivos para desenvolvimento e para ocupação e uso do solo.

A noção dessa ecologia urbana esta relacionada sobre duas óticas integradas. A primeira, em termos da variação de classe social compos e, a segunda, em relação ao papel político institucional e econômico que condiciona tal distribuição coletiva em diferentes comunidades. / classes sociais (baixa, media e alta) convencionais em relação à preferência da área urbanizada, tratando-se de uma complexidade que c com as demais condições que foram mencionadas neste estudo.

Essa noção ambiental está inter-relacionada com a evolução contrastante de categorias sociais associadas a um contexto irregular com a Zubillaga, 2002; Moser e Rodgers, 2005; Zalar e Alvito, 1998; Moser, 2004). Nessa lógica, o espaço e tempo unindo o homem, pre centralizada no antropocentrismo.

CONCLUSÃO

A análise do espaço urbano pode contribuir como um salto perceptivo para a teoria da segurança e controle estrutural. A problr dificuldade estadual de lidar com as condições da pobreza e da desigualdade social, até mesmo sua complexidade que ocasiona em violên

Compreende-se a importância da geografia urbana relacionada à violência, caracterizada por múltiplas fronteiras em evolução e investida ocupação contínuo. Essa evolução se dá pelas dimensões definidas nas fronteiras socioambientais que ganham escalas diferenciadas dentro do global.

O paradigma da violência estrutural é também decorrente das condições relacionadas ao processo constitutivo do conhecimento como res

Para tanto, a formação de categorias humanas que correspondem a fator elementar específico, é importante no papel da percepção da violência estrutural, que enquanto algumas pessoas são violentadas, muitos outros são vítimas na disputa de espaço pela falta da condição que inibe os indivíduos, além da ignorância e desconhecimento da violência estrutural.

Para tanto, refletir sobre a natureza da violência é refletir sobre um desenvolvimento humano ainda integrado à visibilidade estrutural ambiental não deve apenas ser entendida como fenômeno inevitável do mundo atual. Neste sentido, pode amenizar as diferenças nas condições de harmonias imprescindíveis entre ambientes e pessoas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos Humanos e não-violência**. São Paulo: Atlas, 2001.

BADIRU, A. I. **Floresta urbana: uma proposta metodológica no estudo do espaço hídrico e da configuração territorial de Ribeira-SP**. (Doctorate Thesis), Centre of Chemistry and Environment - CQMA/IPEN, University of São Paulo. São Paulo-SP, 2006.

BRICEÑO-LEÓN, R.; ZUBILLAGA, V. **Violence and globalization in Latin America**. *Current Sociology*, 50(1), pp.19-37. 2002.

HUMAN SECURITY REPORT. **War and Peace in the 21st Century**. 2005. Disponível em: . Acesso em: 05 ago. 2013.

MELLO, Anna Christina Cardoso de. **Kit respeitar: enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes: cuidar respeitando: que lidam com crianças e adolescentes**. – São Paulo: Fundação Orsa: SEADS: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/biblioteca/publicacoes/Livro2-Kit%20Respeitar-CuidarResp>. Acesso em: 27 jun. 2013.

MINAYO, M. C. S. **Inequality, Violence and Ecology in Brazil**. *Cad. Saúde*. Rio de Janeiro, 10 (2), pp. 241-250. 1994.

MOSER, C. O. N.; RODGERS, D. C. **Violence and Insecurity in Non-Conflict Situations March 2005**. 2005. Disponível em: . Acesso

MOSER, C. **Urban Violence and Insecurity: An Introductory Roadmap, Urbanization**. 16 (2). 2004. Disponível em: . Acesso em: 27

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. – 9ª ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde** Genebra/Suíça, Editado por: KRUG, Etienne e MERCY, James A., ZWI, Anthony B., LOZANO, Rafael. 2002. Disponível em: < <http://www.opas.org.br/cedoc/hpp/ml03/0329.pdf>>. Ac

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de Textos, 2006. 495 p.

TIDEI, Carlos. “As faces da violência na América Latina”. **Jornal da Unicamp**. Campinas, 2002. Disponível em: Acesso em: 21 mai. 20

ZALUAR, A.; ALVITO, M. (orgs.). **Um século de favela**. Rio de Janeiro: FGV. 1998.